DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Diretoria Geral

Portarias do Diretor-Geral de 19-12-2017

Concedendo, com fundamento no art. 211 da L.C. 734/93, licenças-prêmio, referentes aos períodos de:

Promotores de Justiça: Alex Facciolo Pires, RG. 23.646.355-X, 21-11-2012 a 19-11-2017; Aluisio Antonio Maciel Neto, RG. 24.317.068-3, 21-11-2012 a 19-11-2017; Ana Lucia Cardoso da Silva de Arrochela Lobo, RG. 8.064.829-0, 28-11-2012 a 26-11-2017; Carlos Henrique Aparecido Rinard, RG. 3.553.069-0-PR, 6/12/2012 a 4/12/2017; Clodoaldo Batista Maciel, RG. 7.679.522-6, 2/12/2012 a 30-11-2017; Fabiana Caroline Motta de Almeida, RG. 32.616.385-2, 1/12/2012 a 29-11-2017; Fabíola Aparecida Cezarini, RG. MG-13.059.703, 21-11-2012 a 19-11-2017; Fernanda França Calixto, RG. 20.307.354-X, 19-11-2012 a 17-11-2017; Frederico Augusto Neves Araujo, RG. 20.143.685, 23-11-2012 a 21-11-2017; José Antonio Cabral Garcia, RG. 21.522.497, 6/12/2012 a 4/12/2017; Leonardo Liberatti, RG. 27.352.352-1, 29-11-2012 a 27-11-2017; Lucila Akemi Nakagawa, RG. 25.634.395-0, 26-11-2012 a 24-11-2017; Mariana Corrêa Viana, RG. 36.235.260-4, 2/7/2007 a 31/1/2011, 7/2/2011 a 31/1/2012 e de 22/1/2016 a 25/6/2016; Roseli Naldi Souza, RG. 19.102.175-1, 1/12/2012 a 29-11-2017; Sérgio Ricardo Martos Evangelista, RG. 15.293.669, 22-11-2012 a 20-11-2017; Tatiana Magosso Evangelista Franco da Silva, RG. 53.622.222-8, 27-11-2012 a 25-11-2017; Vanessa Yoko Hatamoto Medici, RG. 21.471.013-0, 26-11-2012 a 24-11-2017;

Procuradores de Justiça: Jorge Luiz Ussier, RG. 10.354.054-4, 5/12/2012 a 3/12/2017; Ludgero Henrique Perdizes, RG. 11.722.086-3, 7/12/2012 a 5/12/2017.

Despachos do Diretor-Geral de 10-1-2018

Homologo a 1ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Fernanda Nara Maurício, RG. 34.841.961-2; Fernanda Tannus Roscoe, RG. 10.724.940/MT; Flávia Letícia Alves de Oliveira, RG. 48.517.197-1; Letícia Mendes Ferreira, RG. GO–5291213; Marcela Nobre Landin Takahashi, RG. 23.329.804-6; Michel Dracoulakis, RG. 07.463.706-10/BA; Paulo Cordeiro Félix de Lima, RG. 29.554.385-1; Rafael Morais de Oliveira, RG. 37.809.809-3; Rodrigo Barbosa Zanin Juarez, RG. 43.734.390-X; Thaís Alessandra Giannico, RG. 27.709.603-0;

Homologo a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

André Luis Rodrigues Leal, RG. 28.132.433-5; Jéssica Cassiano, RG. 35.953.729-7; Maria Marta do Carmo Ferreira da Silva, RG. 33.972.520-5; Michelle Rossi Cardilli, RG. 33.083.742-4; Naíse Costalonga Neves, RG. 47.382.662-8;

Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Fábio Luiz Neiva Denuzzo, RG. 23.665.663-6; Francisco do Nascimento Couto, RG. 28.510.999-6; Guilherme Sivieri Reyna, RG. 46.019.082-9; Maísa de Oliveira Silva Goveia de Almeida, RG. 34.870.900-6; Mauro Henrique Cenço Júnior, RG. 41.987.107-X.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias da Diretora, de 10-01-2018

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido, dos cargos, do QPMPESP, em virtude de terem sido nomeados para outros cargos públicos, a partir de:

Analista Jurídico do MP: 6/12/2017, Simone Yamauchi, RG. 46.027.467-3; 21-11-2017, Tatiana Souza Bernardo, RG. 33.577.472-6; Oficial de Promotoria I: 29-11-2017, Igor Medeiros Pereira, RG. 29.957.541-X;

Declarando sem efeito, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 10.261/68, a portaria de 29, publicada no D.O. de 30-08-2017, na parte que nomeou para a Área Regional da Capital, Flavio Guilherme Rocha Silva, RG. 567874214, constante da Lista Geral de Classificação, para exercer em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho o cargo de Analista Jurídico do MP, Padrão A-01, Carreira V, a que se refere o art. 5º, da L.C. 1.118/2010, do QPMP, classificado na Procuradoria Geral de Justiça, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Apostilas da Diretora, de 19-12-2017

Declarando que: nos termos do art. 13, §2º, da L.C. 1.118/2010, os cargos dos servidores abaixo indicados, ficam enquadrados, em virtude de confirmação na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade, a partir de:

Carreira II

Cargo: Oficial de Promotoria I

Da Classe a Ref. 01 para Classe a Ref. 03

18/12/2017, Cassia Pegorer Gonçalves Franciscon, RG. 42.991.409-X; 18-12-2017, Natalia Moura de Oliveira, RG. 44.661.303-4; 19-12-2017, Caroline Motta Batista Ferreira, RG. 32.257.979-X; 19-12-2017, Fernanda Amarilis Russo Martins Amado Ribeiro, RG. 22.778.223-9; 19-12-2017, Rafael Alves da Silva Pascoal, RG. 29.069.370-6.

Despachos da Diretora, de 19-12-2017

Concedendo, nos termos do art. 198, II, da Lei 10.261/68, com a redação alterada pelo art. 1º da L.C. 1054/2008, 180 dias de licença-gestante, conforme fizeram prova as Certidões de Nascimento, a partir de:

16/10/2017, Ana Carolina Gonçalves Marchioni, RG. 26.303.492-6; 24-10-2017, Karina Simão Gândara, RG. 30.318.867-4; 2/12/2017, Andrea Akemi Matsumoto Teixeira, RG. 24.738.476-8; 28-11-2017, Maitê Martins Silva Casagrande, RG. 33.481.129-6;

Concedendo, nos termos do inciso XVI, do art. 78, da Lei 10261/68, com redação alterada pelo art. 1º, II, da L.C. 1054/2008, nos termos do Despacho PGJ, com efeito normativo publicado no D.O. de 15/7/2016, 20 dias de licença-paternidade, conforme fizeram prova as Certidões de Nascimento, a partir de:

11/11/2017, Marcos Shinji Mori, RG. 22.828.157-X; 25-10-2017, Joaquim Eduardo dos Santos, RG. 41.017.610-2;

de 10-1-2018

Concedendo, nos termos do art. 198, II, da Lei 10261/68, com redação alterada pelo art. 1º da L.C. 1054/2008, a Gabriela Duarte Pizziolo Furtado, RG. 60.794.329-4, 180 dias de licença-gestante, a partir de 1/12/2017, à vista da Certidão de Nascimento;

Concedendo, nos termos do inciso XVI, do art. 78, da Lei 10261/68, com redação alterada pelo art. 1º, II, da L.C. 1054/2008, a Victor Zaguini Ramazzotti, RG. 46.239.870-5, 7 dias de licença-paternidade, a partir de 13-12-2017, conforme fez prova a Certidão de Nascimento.

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato Normativo Dpg 136, de 9-1-2017

Regulamenta as hipóteses de concessão da Gratificação de Atendimento ao Público -GAP, instituída pela Lei Complementar estadual n. 1.307, de 29-09-2017

Considerando a promulgação da Lei Complementar n. 1.307, de 29-09-2017, que instituiu a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, devida aos servidores públicos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado – SQCA, previsto no artigo 1º da Lei Complementar 1050, de 24-06-2008, que, por designação do Defensor Público-Geral, estiverem no exercício de atividade própria do cargo, em condição de especial dificuldade, decorrente da natureza do serviço, consistente no atendimento ao público;

Considerando a necessidade de se regulamentar as hipóteses de concessão e fruição da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP;

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, respondendo pelo expediente da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 12, §2º e 19, incisos I e XII, da Lei Complementar estadual n. 988, de 9 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato regulamenta as hipóteses de concessão e fruição da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída pelo art. 5º da Lei Complementar estadual n. 1.307, de 29-09-2017.

Artigo 2º - O Oficial de Defensoria Pública designado, nos termos deste Ato, para o exercício de atividade própria do cargo, em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, consistente no atendimento ao público, fará jus à Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

Artigo 3º - Para os fins deste Ato Normativo considera-se atendimento ao público em condições de especial dificuldade, o atendimento direto e pessoal aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, realizado de maneira permanente e cotidiana, que abranja fluxo concentrado e organizado de usuários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser consideradas como atendimento ao público em condições de especial dificuldade, para os fins deste Ato Normativo, por si sós, as seguintes atividades atribuídas aos Oficiais de Defensoria:

I – a operação dos sistema de indicação e pagamento de advogados e peritos ou o atendimento de tais profissionais;

II – o mero controle e registro dos atendimentos da Unidade e dos atos de denegação e respectivos recursos;

III – a informação ao público, pontual e isolada, sobre o andamento de processos judiciais ou administrativos, assim compreendida a informação prestada sem as características previstas no caput deste artigo;

IV – a prestação de informação, pontual e isolada, acerca do encaminhamento a outro órgão da Defensoria Pública ou outra instituição externa, assim compreendida a informação prestada sem as características previstas no caput deste artigo;

V – a realização de serviços administrativos, mesmo nos setores em que haja atendimento ao público;

VI – a mera distribuição de processos e intimações no E-SAJ ou o manejo do SGPDOC;

VII – o suporte descrito no artigo 7º, §1º, deste Ato.

Artigo 4º - Caberá à Coordenação Regional, com prévia oitiva da Coordenações Auxiliares, elaborar plano de atuação do quadro de Oficiais de Defensoria das respectivas Unidades, conforme modelo anexo, indicando, fundamentadamente, quais Oficiais exercerão o atendimento ao público em condições de especial dificuldade, para os fins da designação de que trata o art. 2º deste Ato Normativo.

§ 1º - O plano de atuação previsto no caput deverá contemplar a organização e divisão das atividades do quadro de Oficiais na respectiva Unidade.

§ 2º - A Coordenação Regional deverá observar o limite de 50% do quadro de Oficiais de cada Unidade para a atribuição da atividade de atendimento ao público em condições de especial dificuldade, a fim de preservar:

I – o desempenho equilibrado de todas as atribuições dos Oficiais, em atenção, inclusive, à estrutura física de cada Unidade, e

II – a continuidade do serviço público.

§ 3º - O plano de atuação previsto no caput deverá ser encaminhado à Segunda ou Terceira Subdefensoria Pública-Geral, conforme o caso, até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Artigo 5º - A designação de que trata o art. 2º deste Ato Normativo se dará por Ato da Segunda ou Terceira Subdefensoria Pública-Geral, conforme o caso, após a análise dos planos de atuação.

Artigo 6º - A designação dos Oficiais de Defensoria para os fins deste Ato poderá ser alterada, por Ato das Segunda ou Terceira Subdefensoria Pública-Geral, a qualquer tempo, mediante reorganização do plano de atuação, com divisão de atribuições dos Oficiais, apresentada pela respectiva Coordenação Regional, a fim de atender o interesse público na adequada prestação dos serviços, em consideração às peculiaridades locais no tocante à estrutura material, fluxos de atendimento e dinâmica de trabalho.

Artigo 7º - Poderá haver designação, para os fins deste Ato, para período específico, em virtude de acúmulo excepcional do serviço que comprometa o atendimento ao público em condições de especial dificuldade, mediante requerimento fundamentado da Coordenação Regional, acolhido pela respectiva Subdefensoria Pública-Geral.

§1º - Não se aplica este dispositivo às situações de necessário suporte emergencial e pontual ao atendimento ao público, sendo dever de todos os Oficiais de Defensoria Pública lotados nas Unidades prestar este auxílio, quando houver exigência da continuidade do serviço público, conforme as orientações da Coordenação da Unidade, observado o artigo 8º, II, q, da Deliberação CSDP n. 111, de 09-01-2009.

§2º - Na hipótese do caput deste artigo, o valor da gratificação será proporcional ao período em que perdurar a designação.

Artigo 8º - A fim de atender ao interesse público e à continuidade do serviço, as Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais poderão deferir, excepcional e fundamentadamente, designações em situações não previstas neste Ato.

Artigo 9º - A gratificação de que trata este Ato será calculada mediante aplicação do percentual de 10% ao mês sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de Oficial de Defensoria – padrão 1-A da escala de vencimentos intermediária do SQCA–III.

Parágrafo único. Havendo a cessação da designação prevista no art. 2º deste Ato, o pagamento da GAP devido no mês em que ocorrer a cessação será proporcional ao período de atuação na atividade de especial dificuldade consistente no atendimento ao público.

Artigo 10 - A gratificação a que se refere este Ato não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MODELO - PLANO DE ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE DEFENSORIA

Regional: _____

_____

Unidade: _____

_____

Coordenação regional: _____

_____

Coordenação auxiliar: _____

_____

Número total de Oficiais lotados na unidade: _____

_____

Nome completo dos 0ficiais responsáveis pelo atendimento ao público nos termos do artigo 3º deste Ato:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Justificativa, com descrição da(s) espécie(s) de atendimento ao público realizada(s) na unidade e da necessidade do quantitativo de oficiais para a(s) atividade(s), indicando-se a divisão das atribuições entre eles:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Ato da Primeira Subdefensora Pública-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, de 10-1-2018

Regulamenta a participação, abre prazo para inscrição de Defensores Públicos para a formação da Comissão Paritária de Fiscalização e dá outras providências

Considerando que cabe à Defensoria Pública a fiscalização da prestação de assistência judiciária, em caráter suplementar, objeto do Convênio por ela firmado com a OAB-SP;

Considerando que a Comissão Paritária de Fiscalização do Convênio é integrada por 06 (seis) Câmaras de Julgamento, bem como por uma Câmara Recursal, sediadas na Capital, às quais competirão decidir, respectivamente, em instância inicial e em grau de recurso, os procedimentos instaurados em face dos advogados conveniados, para apuração de eventuais infrações às regras do Convênio;

Considerando que cada Câmara de Julgamento será composta por dois representantes da Defensoria Pública e dois representantes da OAB/SP, sendo a Câmara Recursal composta por cinco representantes de cada uma das entidades convenentes;

A Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 12, § 2º, c.c artigo 19, incisos I e II ambos da LC 988/06, RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para os Defensores Públicos do Estado, exceto Coordenadores Regionais e Auxiliares, para o preenchimento de 12 (doze) vagas para a Comissão Paritária de Fiscalização do Convênio Defensoria Pública/OABSP, composta pelas Câmaras de Julgamento e Recursal.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas se darão sem prejuízo das atribuições ordinárias do Defensor inscrito.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas até o dia 24-01-2018, mediante requerimento protocolizado junto à Assessoria de Convênios ou enviadas por meio da mensageria eletrônica institucional para o endereço mafmonteiro@defensoria.sp.gov.br.

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e número de telefone celular.

§ 2º - As inscrições feitas pela via eletrônica apenas serão consideradas válidas se realizadas por meio da mensageria institucional e mediante confirmação de recebimento.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de 12 (doze) inscritos será realizado sorteio entre os interessados, dando-se prioridade àqueles que não integraram originalmente a última comissão.

§ 4º - Considerando que as sessões de julgamento são sediadas na Capital, havendo mais interessados que o número de vagas, no sorteio, será dada prioridade aos Defensores lotados na Capital, prevalecendo este critério sobre o previsto no parágrafo anterior, em caso de empate.

Artigo 3º. Cada Defensor Público receberá um total de até 30 (trinta) procedimentos fiscalizatórios por mês, sejam eles da competência das Câmaras de Julgamento, sejam eles de competência da Câmara Recursal.

Parágrafo único – Ressalvados os casos urgentes, os Defensores Públicos terão até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da remessa, para elaborarem relatório e voto, em peças separadas, nos procedimentos fiscalizatórios para si distribuídos, sejam eles de competência das Câmaras de Julgamento ou da Câmara Recursal.

Artigo 4º. As Câmaras de Julgamento deverão se reunir mensalmente e a Câmara Recursal, de preferência, a cada dois meses, conforme escala a ser definida pela Secretaria da Assessoria de Convênios, encaminhada aos Defensores no mês anterior ao da sessão.

Artigo 5º. Cada Câmara de Julgamento será composta por 02 (dois) Defensores Públicos, sorteados entre os 12 (doze) designados.

Parágrafo único - As Câmaras de Julgamento serão presididas por um Defensor Público, alternando-se a cada sessão.

Artigo 6º. A Câmara Recursal será composta por 04 (quatro) Defensores Públicos, membros da Câmara de Julgamento, em sistema de rodízio, e pelo Defensor Público Assessor de Convênios, que atuará como Presidente da Câmara Recursal.

Parágrafo único - Na sessão de julgamento da Câmara Recursal, os Defensores atuarão, preferencialmente, no julgamento dos processos dos quais não participaram na Câmara de Julgamento.

Artigo 7º. A designação dos membros da Comissão Paritária de Fiscalização do Convênio será feita por Ato do Defensor Público-Geral do Estado e terá validade de 01-02-2018 até 30-11-2018, salvo necessidade de substituição dos componentes ou superveniência de outro ato da Defensoria Pública-Geral, a contar da data da designação dos membros.

§ 1º – A designação de que trata o caput será considerada atividade extraordinária para os fins do art. 6º, inciso III, da Deliberação CSDP 340/2017, ensejando o pagamento da gratificação na proporção de 10% dos vencimentos do Defensor Nível I, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, da Deliberação CSDP 340/2017.

§ 2º - O Ato de designação previsto neste artigo estabelecerá a relação mensal de procedimentos fiscalizatórios distribuído para cada Defensor, bem como indicará as escalas mensais de atuação em sessões das Câmaras de Julgamento e, ainda a escala de atuação na Câmara Recursal, quando houver.

Artigo 8º. Cabe aos Defensores informar o período de férias e licenças-prêmio do ano de 2018 na semana subsequente ao sorteio. Eventual alteração nos mencionados afastamentos deverá ser comunicada até o dia 20 do mês antecedente ao da sessão.

Parágrafo único - Salvo nas hipóteses de férias e licença-prêmio devidamente comunicadas, nos termos do caput, caberá ao Defensor comparecer nas sessões de julgamento e recursal, quando convocados. Na impossibilidade, é de sua exclusiva responsabilidade a indicação de Defensor substituto para a sessão, que também componha a Comissão, comunicando a alteração no e-mail comista.ac@defensoria.sp.gov.br e mafmonteiro@defensoria.sp.gov.br.

Artigo 9º. A ausência não justificada de qualquer dos membros da Comissão Paritária por três reuniões ou a inobservância do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 3º, ensejará a cessação de sua designação e sua substituição, observada a ordem da lista de suplentes.

Artigo 10. As inscrições para as atividades de que tratam o presente Ato poderão ser reabertas a qualquer tempo, mediante ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ato da Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado de 8-1-2018

Acolho na integralidade o Parecer AJ 462/2017, da lavra do Defensor Público Assessor Daniel Guimarães Zveibil, aprovado pelo Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Julio Grostein, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa RA Telecom Ltda, mantendo as penalidades aplicadas na decisão de fls. 225/231, nos termos dos autos 76/2016.

Ato da Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado de 10-1-2018

Designando, o Defensor Público Guilherme Augusto Campos Bedin para exercer a função de Coordenador Regional na DPE – Regional Criminal da Capital, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 15% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso I, "a", das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-01-2018.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 10-1-2018

Tornando sem efeito, a designação das Oficiais de Defensoria abaixo listadas para atuarem nos plantões judiciários, a serem realizados nos locais relacionados, no período de 01-12-2017 a 31-01-2018, conforme o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, do dia 23-11-2017, publicado no DO de 24-11-2017:

Adriana Cristina Rodrigues Vidigal – SOROCABA

Talita Marques Aimola – FRANCA.

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 10-1-2018

Cessando, com base no artigo 1º, II, "a", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O. de 18-11-2017, a designação do(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado(a) para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza, referente à atuação em revisão criminal, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do art. 3º, inciso IV, c.c artigo 4º, inciso II, ambos da Deliberação CSDP 340/2017, a partir de 01-02-2018:

Caio Jesus Granduque Jose

Giuliano D'andrea

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Coordenadora Auxiliar de Administração, de 10-1-2018

Credenciando, com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o(s) estudante(s):

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Daniela Cristina Silva Madureira, RG. 396635970, a partir de 08-01-2018

Camila Souza Silva, RG. 536706542, a partir de 08-01-2018

UNIDADE SANTO AMARO

Willian de Oliveira Montenegro de Lima, RG. 524149756, a partir de 10-01-2018

Adriano Silva Ribeiro, RG. 500558401, a partir de 10-01-2018

Marcia Nakashima Sato, RG. 200096424, a partir de 10-01-2018

UNIDADE SANTANA

Isabelle Luiza Dias Martinez, RG. 445541179, a partir de 08-01-2018

POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO FAMÍLIA

Nadia Sultana Csipai Vaccari, RG. 179833388, a partir de 08-01-2018

UNIDADE VARAS SINGULARES

Rafael Vendramini Cooke, RG. 372174255, a partir de 09-01-2018

Thaynan Ribeiro da Silva, RG. 426861802, a partir de 09-01-2018

Ana Carla Alves Pereira, RG. 415008920114, a partir de 09-01-2018

UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL

Bruna Dias da Silva, RG. 489650752, a partir de 09-01-2018

Erica Pardo de Aro, RG. 196910225, a partir de 09-01-2018

David Rodrigues de Souza, RG. 52393659X, a partir de 09-01-2018

Vitoria Serra da Silva, RG. 386061300, a partir de 09-01-2018

Alef Gabriel Bedin, RG. 430644000, a partir de 09-01-2018

Arisvaldo de Almeida Silva Filho, RG. 424796089, a partir de 09-01-2018

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

Pamela Cristina Barbosa Lopes, RG. 498619230, a partir de 10-01-2018

Victor Gabriel Bandeira, RG. 366713437, a partir de 10-01-2018

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Marcio Ribeiro de Freitas, RG. 265276834, a partir de 08-01-2018

Claudio de Paula Joaquim, RG. 204085652, a partir de 08-01-2018

Thais Muniz de Castro Zampieri, RG. 418502134, a partir de 08-01-2018

Barbara Morselli Cavallo, RG. 429428728, a partir de 08-01-2018

UNIDADE SÃO CARLOS

Matheus Francisco Nicolau, RG. 494114897, a partir de 08-01-2018

UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE

Murilo Simm Haidamus, RG. 378852334, a partir de 08-01-2018

Stefanie Philadelphi Jatene, RG. 378852383, a partir de 08-01-2018

Mariane Goncalves Trevisan, RG. 45918152X, a partir de 08-01-2018

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Camila Tavares Dias, RG. 450472838, a partir de 13-12-2017

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

Marcia Regina Dias Fernandes, RG. 107746050, a partir de 14-12-2017

UNIDADE GUARUJA

Gabriel Eugenio Suzin e Silva, RG. 393356334, a partir de 09-01-2018

UNIDADE MAUA

Iraci Aparecida Gordado de Lima, RG. 33466679X, a partir de 09-01-2018

Fabiola Ferreira Mendes, RG. 497969208, a partir de 09-01-2018

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Marco Cesar Passos Curcelli, RG. 52605105X, a partir de 14-12-2017

UNIDADE JACAREI

Jose Donizete Rangel Soares, RG. 222224897, a partir de 09-01-2018

Wesley Wallace de Paula, RG. 362026798, a partir de 09-01-2018

POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE SANTO AMARO

Thais Ferreira Carneiro, RG. 438246263, a partir de 10-01-2018

Alex Silva Santana de Jesus, RG. 360330022, a partir de 10-01-2018

Katia Lorena Santiago dos Santos, RG. 491711761, a partir de 10-01-2018

Fabio Alves de Almeida Martins, RG. 356165644, a partir de 10-01-2018